

“Adenda à Declaração de não sujeição à avaliação ambiental estratégica da proposta de Plano de Urbanização de Bragança”

Em conformidade com o D.L. n.º 232/2007, de 15 de Junho e de acordo com o referido no Artigo 3º, Ponto 6, apenas estão sujeitos ao cumprimento deste ponto o plano ou programa “susceptível de ter efeitos significativos no ambiente”, entende a Câmara Municipal de Bragança que o plano não é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, conforme declaração aprovada pelo Executivo em reunião de Câmara de 10.12.2007, mais declara, em conformidade com o Anexo que define os “Critérios de delimitação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente” para os pontos 1 e 2, que:

Ponto 1

- a) A proposta de Plano não propõe projectos e outras actividades susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente;
- b) A proposta de Plano não influencia outros planos ou programas;
- c) A proposta de Plano, em concreto, não é pertinente quanto à integração de considerações ambientais;
- d) A proposta de Plano não é condicionada por problemas ambientais;
- e) A proposta de Plano em concreto não condiciona a implementação da legislação em matéria de ambiente.

Ponto 2

A proposta de Plano não propõe projectos e outras actividades susceptíveis de ter impactos susceptíveis de afectar o ambiente, pelo que não se aplicam as características definidas nas alíneas.